

São Paulo, 23 de setembro de 2021

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**DESIG – DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO GEINF –
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DO MONITORAMENTO DIACO – DIVISÃO DE
INFRAESTRUTURA E DE CONTROLE OPERACIONAL DO MONITORAMENTO COMAC –
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E DE AÇÕES DE CURADORIA**

Prezados Senhores,

**TERMO DECLARATÓRIO QUANTO À RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO DE ENVIO
DOS DOCUMENTOS REFERENTES À DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – JUNHO/2021.**

**Eu ARNALDO ROBLES FILHO, Diretor da CAROL DTVM LTDA, assumo a
responsabilidade pelo conteúdo dos documentos referentes a Demonstrações
Contábeis – período Junho/2021.**

Atenciosamente

**CAROL DTVM LTDA
ARNALDO ROBLES FILHO
Diretor
C.P.F nº813.715.608-97
R.G nº 5.775.975-3**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Contador
C.R.C 1SP 178715/0-0**

São Paulo, 23 de setembro de 2021

Ao

BANCO CENTRAL DO BRASIL

**DESIG – DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO GEINF –
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DO MONITORAMENTO DIACO – DIVISÃO DE
INFRAESTRUTURA E DE CONTROLE OPERACIONAL DO MONITORAMENTO COMAC –
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E DE AÇÕES DE CURADORIA**

Prezados Senhores,

Informamos o seguinte:

Data base das Demonstrações Financeiras: 30 de junho de 2021.

Relação de demonstrações financeiras e demais documento contidos no arquivo:

I Balanço Patrimonial

II Demonstração dos Resultados

III Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

IV Demonstração do fluxo de caixa

V Notas explicativas às Demonstrações Contábeis

VI Termo Declaratório de responsabilidade da alta administração

Atenciosamente

CAROL DTVM LTDA
ARNALDO ROBLES FILHO
Diretor
C.P.F nº 813.715.608-97
R.G nº 5.775.975-3

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Contador
C.R.C 1SP 178715/0-0

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

Ilmos. Srs.
Diretores da
CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Cantagalo, 74, 11º andar, conjunto 1109, Vila Gomes Jardim
São Paulo – SP

RT – 040/2021

Prezados Senhores,

1. Em anexo estamos apresentando os seguintes demonstrativos contábeis e notas, por nós elaborados, com base nos que foram fornecidos para os nossos exames:

2.

ANEXO	DISCRIMINAÇÃO
I	Balço Patrimonial
II	Demonstração de Resultado
III	Demonstração do Resultado Abrangente
IV	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
V	Demonstração do Fluxo de Caixa
VI	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

3. Anexamos, também, o nosso **Relatório de Auditoria** correspondente aos exames dos referidos demonstrativos e das notas explicativas. Na hipótese de sua publicação, solicitamos o obséquio de fazer constar a designação “**RELATÓRIO DOS AUDITORES**”, bem como a indicação dos destinatários constantes do mesmo.

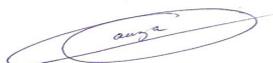
4. Colocando-nos ao inteiro dispor de V.s.as., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

atenciosamente,

ANDREOLI & ASSOCIADOS
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC2SP017977/0-1



WALTER ARNALDO ANDREOLI
CONTADOR CRC1SP040608/O-0
Sócio Responsável



LUIZ CARLOS FAUZA ANTONIO
CONTADOR CRC1SP065377/O-0
Sócio Responsável

ANEXO I

CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF 62.237.649/0001-88

BALANÇO PATRIMONIAL DOS
SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2021 E 2020

(Valores em milhares de reais)

A T I V O	Reclassificado	
	30.06.2021	30.06.2020
CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	12.084	8.507
Disponibilidades (nota 4)	3.523	5.155
Estoque Geral de Ouro (nota 3.b.1)	5.748	2.880
Outros Créditos (nota 3.b.2)	2.813	472
Diversos	2.813	472
PERMANENTE (nota 3c)	143	12
Imobilizado de uso (nota 3.c.1)	143	12
Outras Imobilizações de Uso	231	78
(-) Depreciações Acumuladas (nota 3.c.1)	(88)	(66)
TOTAL DO ATIVO	12.227	8.519

P A S S I V O	Reclassificado	
	30.06.2021	30.06.2020
CIRCULANTE E EXIGIVEL A LONGO PRAZO	4.893	4.694
Outras Obrigações (nota 3.b.3)	4.893	4.694
Obrigações Sociais e Estatutárias	834	688
Obrigações fiscais e previdenciárias	3.141	3.024
Obrigações Diversas	918	982
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (nota 5)	7.334	3.825
Capital (nota 5.1)	1.870	1.870
De domiciliados no País	1.870	1.870
Reservas Especiais de Lucros	3.933	1.670
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.531	285
TOTAL DO PASSIVO	12.227	8.519

As notas explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

ANEXO II

CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 CNPJ/MF 62.237.649/0001-88

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS SEMESTRES FINDOS
EM 30 DE JUNHO DE 2021 E EM 30 DE JUNHO DE 2020

(Valores em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	1º Semestre de 2021	1º Semestre de 2020
RECEITA DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	5.147	12.979
Resultado de Operações com TVM de Aplicações em Ouro	5.147	12.979
RESULTADO BRUTO DA INTERM. FINANCEIRA	5.147	12.979
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(2.293)	(10.813)
Despesas de Pessoal	(419)	(368)
Receitas de Prestação de Serviços	6	2
Outras Despesas Administrativas	(1.534)	(9.851)
Despesas Tributárias	(332)	(606)
Outras Receitas Operacionais	-	11
Despesas de Depreciação e Amortização	(14)	(1)
RESULTADO OPERACIONAL	2.854	2.166
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	(80)	-
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	2.774	2.166
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.243)	(1.881)
Provisão para Imposto de Renda	(757)	(1.137)
Provisão para Contribuição Social	(486)	(744)
LUCRO DO SEMESTRE	1.531	285
Nº DE QUOTAS	1.870	1.870
LUCRO POR QUOTA	0,82	0,15

As notas explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

ANEXO III

CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF 62.237.649/0001-88

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE DOS SEMESTRES FINDOS
EM 30 DE JUNHO DE 2021 E EM 30 DE JUNHO DE 2020

(Valores em milhares de reais)

DESCRIÇÃO	1º Semestre de 2021	1º Semestre de 2020
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	1.531	285
Outros resultados abrangentes	-	-
RESULTADO ABRANGENTE DO SEMESTRE	1.531	285

As notas explicativas fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis.

ANEXO IV

CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 CNPJ/MF 62.237.649/0001-88

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 DOS SEMESTRES FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2021 E 2020**

(Em milhares de reais)

Eventos	Capital Realizado	Aumento de Capital a Realizar	Reserva de Lucros-Legal	Lucros/Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 01.01.2020	1.870	670	369	-	2.909
Aumento de Capital	-	(670)	670	-	-
Lucro do 1º Semestre de 2020	-	-	631	285	916
Saldo em 30.06.2020	1.870	-	1.670	285	3.825
Mutações do Período	-	(670)	1.301	285	916

Eventos	Capital Realizado	Aumento de Capital a Realizar	Reserva de Lucros-Legal	Lucros/Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 01.01.2021	1.870	-	3.933	-	5.803
Lucro do 1º Semestre de 2021	-	-	-	1.531	1.531
Saldo em 30.06.2021	1.870	-	3.933	1.531	7.334
Mutações do Período	-	-	-	1.531	1.531

As notas explicativas fazem parte integrante das Demonstrações.

ANEXO V
CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 CNPJ/MF 62.237.649/0001-88

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DOS SEMESTRES FINDOS EM
30 DE JUNHO DE 2021 E 2020

(Expressa em Milhares de Reais)

		Reclassificado
	30.06.2021	30.06.2020
Fluxos de Caixa das Atividades Operacionais:		
Lucro Líquido do Semestre	1.531	285
Ajustes por:		
Depreciação	14	1
	1.545	286
(Aumento) / Diminuição em Ativos Operacionais:	(2.889)	(905)
Estoque de Ouro	(248)	(1.342)
Outros Créditos	(2.641)	437
Aumento / (Diminuição) do Passivos Operacionais:	(1.370)	1.255
Outras obrigações	(1.370)	1.255
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	(2.714)	636
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos:	(37)	-
Aquisição de Ativo Imobilizado	(37)	-
(Redução)/Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	(2.751)	636
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	6.274	4.519
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	3.523	5.155
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(2.751)	636

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

ANEXO VI

CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF 62.237.649/0001-88

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1. Contexto Operacional

A **CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** iniciou suas atividades em 06 de agosto de 1971 e tem por objetivo social possibilitar a condução de todos os atos permitidos em seu respectivo contrato social, entre os quais se referem as operações de compra e venda no mercado físico de metais preciosos e de negociação com títulos de renda fixa e variável.

2. Apresentação das demonstrações contábeis:

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da administração e foram elaboradas e estão sendo apresentadas em conformidade com os dispositivos constantes da Lei das Sociedades por Ações, normas e instruções do Banco Central do Brasil (BACEN), consubstanciadas em Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, incluindo a Resolução BCB nº 2, de 12.08.2020 do Banco Central do Brasil (BACEN).

Algumas normas e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) foram aplicadas na apresentação das Demonstrações Contábeis de 30.06.2021, já aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo: a) CPC 00 – Pronunciamento Conceitual Básico – Resolução CMN 4.144/12, b) CPC 01 – Redução ao valor recuperável de ativos – Resolução CMN 3.566/08, c) CPC 03 – Demonstrações do fluxo de caixa – Resolução CMN 3.604/08, d) CPC 24 – Eventos subsequentes – Resolução CMN 3.973/11 e e) CPC 25 – Provisões, passivos e ativos contingentes – Resolução CMN 3.823/09.

3. Principais Diretrizes Contábeis:

a) Receitas e Despesas

As receitas e despesas estão registradas segundo o regime de competência.

b) Ativo e Passivo Circulante, Realizável e Exigível a Longo Prazo

Os ativos são reconhecidos pelo valor de realização incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e os passivos demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicável os encargos e as variações monetárias incorridas.

b.1) Estoque Geral de Ouro

Inclui MR\$ 5.748 de Ouro em Estoque para venda.

b.2) Outros Créditos – Diversos

Inclui MR\$ 2.788 referentes a Contas a Receber de Venda de Ouro mais MR\$ 25 de valores bloqueados.

b.3) Outras Obrigações – Diversas

Inclui MR\$ 834 de obrigações sociais e estatutárias, MR\$ 3.141 de obrigações fiscais e previdenciárias, MR\$ 53 com despesas de pessoal e encargos sociais incidentes, MR\$ 865 de credores e fornecedores diversos.

c) Ativo Permanente

c.1) Imobilizado de Uso

O imobilizado de uso está contabilizado ao custo de aquisição e a depreciação é calculada pelo método linear, com base em taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens. O valor agregado não ultrapassa o seu valor recuperável.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa consistem em numerário disponível na entidade MR\$ 2.053, saldos em poder de bancos MR\$ 31 e aplicações em reservas livres MR\$ 1.439 incluídos na demonstração dos fluxos de caixa compreendem:

	MR\$	MR\$
	30.06.2021	30.06.2020
Valores disponíveis em Caixa	2.053	2.864
Valores disponíveis em Bancos	31	32
Valores em reservas livres	1.439	2.259
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.523	5.155

5. Patrimônio Líquido

5.1. Capital Social

O capital social está representado por 1.870 mil quotas de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado por quotistas domiciliados no país.

6. Risco Operacional

A gestão do risco operacional é definida como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha ou inadequação de processos internos, sistemas, comportamento humano, ou eventos externos, que podem ocorrer em qualquer etapa de um processo operacional de uma instituição financeira.

Em atendimento à Resolução nº 4.557, de 23.02.2017 do Banco Central do Brasil, a Distribuidora instituiu a estrutura de gerenciamento capacitada para identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar seus riscos, inclusive aqueles decorrentes de serviços terceirizados.

7. Risco de Mercado

O risco decorrente da exposição de suas operações às flutuações nas cotações de mercado físico de metais preciosos é gerenciado por meio de políticas de controle, que incluem a determinação de limites operacionais e o monitoramento das exposições líquidas consolidadas por moedas.

8. Gerenciamento da Estrutura de Capital

Em atendimento à Resolução nº 4.557, de 23.02.2017 do Banco Central do Brasil a instituição adota uma política de gerenciamento de capital mediante procedimentos que visam assegurar de modo abrangente e compatível com os riscos incorridos de acordo com a natureza e complexidade dos produtos e serviços oferecidos a seus clientes.

9. Custo do Ouro

A fim de atender ao quanto disposto no Artigo 2º da Circular Bacen nº 2.333, emitida pelo Banco Central do Brasil em 08.07.1993, estamos procedendo às alterações e adaptações necessárias em nossos sistemas de contabilidade e de custos a fim de adaptar a apuração do custo unitário do ouro purificado, nele agregando as despesas recomendadas pelo citado Artigo 2º a saber: “a despesa de transporte, custódia, refino, chancela, impostos e outras inerentes ao ciclo operacional de negociação do metal, bem como de corretagem”. Essa forma de apuração do custo unitário de ouro purificado está sendo aplicada a partir do balancete de setembro de 2020.

10. Contingências

A declaração do imposto de renda dos últimos cinco exercícios está sujeita à revisão e apuração pelas autoridades fiscais.

Tendo em vista os efeitos decorrentes da penalidade de multa aplicada a **CAROL DTVM LTDA.**, pelo Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso (Decisão 1826/2018-COPAT, de 20 de dezembro de 2018) no valor de R\$ 747.183,64, equivalente a 25% de seu Patrimônio Líquido em junho de 2018, objeto do processo 105694, cuja intimação foi recebida pela instituição em 25.02.2019 e que consta na resposta à nossa circularização de ações judiciais junto aos Advogados da Instituição, datada de 01.07.2020, que “trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Banco Central do Brasil em face de **CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, cuja Defesa, foi apresentada tempestivamente àquela Autoridade. Em face da Decisão desfavorável de primeiro grau, da qual tomou conhecimento em 25.02.2019, via Correios, por intermédio do Ofício 398/2019-BCB/Decap/GTSPA, de 21.02.2019, a **CAROL DTVM LTDA**, não se conformando com esse desfecho, interpôs tempestivo **RECURSO** ao **Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)** com efeito suspensivo da multa, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.506/2017 e Arts. 56 e 58 da Lei Federal 9.784/1999, assunto que se encontra pendente de decisão de segundo grau daquela Corte. O valor da multa imposta pela decisão de primeiro grau restou estabelecida no montante de R\$ 747.183,64 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) valor que se encontra com a sua exigibilidade suspensa até a decisão final daquela instância recursal (CRSFN) nos termos da legislação vigente. Em face do recurso apresentado ao referido Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) entende-se ser possível a obtenção de melhoria do resultado no julgamento naquela segunda instância, lembrando que a legislação de referência impede o agravamento da pena na fase recursal”.

Pelos motivos apresentados pelos Advogados, não foi efetuada provisão, apenas deixando evidente em nota explicativa, conforme CPC 25.

11. Pandemia Covid 19

A **CAROL DTVM LTDA.** vem adotando todos os protocolos de segurança, recomendados pela Secretaria de Saúde Pública do Estado de São Paulo, a saber:

- 60% dos nossos funcionários foram alocados em home office;
- Obrigatório o uso de máscaras na instituição;
- Álcool Gel disponível em todas as instalações da Instituição;
- Distanciamento obrigatório de 1,5 m;
- Funcionários em grupo de risco alocados em home office.

ARNALDO ROBLES
Diretor Administrativo Financeiro Operacional

Carlos Alberto de Souza
CRC1SP178.715/0-0
CPF 127.713.908-33

CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ/MF 62.237.649/0001-88

Aos Srs.
Diretores da
CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
São Paulo - SP

1. Opinião

Examinamos as Demonstrações Contábeis da Instituição Financeira **CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, que compreendem o Balanço Patrimonial em 30 de junho de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas" as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Instituição Financeira **CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** em 30 de junho de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

2. Base para opinião com ressalvas

2.1. Não se encontra evidenciado nas Demonstrações Contábeis referentes ao semestre findo em 30 de junho de 2021 os efeitos decorrentes da penalidade de multa aplicada à **CAROL DTVM LTDA.** pelo Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso (Decisão 1826/2018-COPAT, de 20 de dezembro de 2018) no valor de R\$ 747.183,64, equivalente a 25% de seu Patrimônio Líquido em junho de 2018, objeto do processo 105694, cuja reações judiciais junto aos Advogados da Instituição, datada de 01.07.2020, que "trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo Banco Central do Brasil em face de **CAROL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, cuja Defesa, foi apresentada tempestivamente àquela Autoridade. Em face da Decisão desfavorável de primeiro grau, da qual tomou conhecimento em 25.02.2019, via Correios, por intermédio do Ofício 398/2019-BCB/Decap/GTSPA, de 21.02.2019, a **CAROL DTVM LTDA**, não se conformando com esse desfecho, interpôs tempestivo **RECURSO** ao **Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)** com efeito suspensivo da multa, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.506/2017 e Arts. 56 e 58 da Lei Federal 9.784/1999, assunto que se encontra pendente de decisão de segundo grau daquela Corte. O valor da multa imposta pela decisão de primeiro grau restou estabelecida no montante de R\$ 747.183,64 (setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos) valor que se encontra com a sua exigibilidade suspensa até a decisão final daquela instância recursal (CRSFN) nos termos da legislação vigente. Em face do recurso apresentado ao referido Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), entende-se ser possível a obtenção de melhoria do resultado no julgamento naquela segunda instância, lembrando que a legislação de referência impede o agravamento da pena na fase recursal".

Pelos motivos apresentados pelos Advogados, não foi efetuada provisão da citada multa na contabilidade, apenas deixando evidente em nota explicativa nº 10, conforme CPC 25.

2.2. Em atendimento ao procedimento de confirmações externas, embora solicitado, não obtivemos respostas atualizadas sobre os seguintes assuntos tratados na correspondência datada de 11.01.2021 recebidas dos advogados da empresa contendo o andamento dos Inquéritos Policiais de interesse da CAROL DTVM e de seus Sócios, informando a atual situação dos procedimentos que envolvem a empresa. Constatamos através da leitura dos inquéritos instaurados que se tratavam, de uma forma geral, de possível lavagem de dinheiro a saber: a) apuração de lavagem de dinheiro oriundo do tráfico de drogas, b) apurar informações sobre operações financeiras ou de câmbio realizadas no período compreendido entre 01.01.2012 até 29.01.2015, pelas pessoas físicas e jurídicas envolvidas, c) comunicação da Polícia Civil do Estado de São Paulo que noticiava a apreensão de USD 31.000 (trinta e um mil dólares) em poder de pessoa física que afirma ser sócio empresa correspondente cambial da empresa CAROL DTVM, d) A CAROL DTVM foi intimada para explicar as menções ao seu nome que constam no Relatório de Inteligência Financeira - RIF, elaborado pelo COAF, que traz o resultado das análises de inteligência financeira decorrentes de comunicações recebidas, de intercâmbio de informações ou de denúncias, e) com base em documentos obtidos no bojo da Operação Eldorado, que investiga a possível prática de crime de lavagem de ativos, posto que, em tese, a empresa CAROL DTVM teria adquirido ouro de origem ou procedência ilegal e f) apurar a possível ocorrência do delito de Lavagem de Dinheiro tendo como crime antecedente tráfico de drogas, apresentando as empresas que constaram como destinatárias de recursos remetidos da conta de pessoa física que consta como suspeito de ter praticado lavagem de dinheiro, constando que a CAROL DTVM teria recebido valores do suspeito.

Assim sendo, destacamos os esclarecimentos dados pelo advogado responsável por esses processos em nome da CAROL DTVM:

“Por fim, cumpre esclarecer, com relação aos valores envolvidos nas demandas, que a natureza penal dos procedimentos em questão acarreta algumas consequências, entre as quais, para efeitos deste relatório, a mais importante é a ausência de encargos adicionais para a empresa em função do resultado do eventual processo penal. Isso porque os procedimentos de natureza penal não possuem “valor da causa” e, portanto, não acarretam mudanças na esfera patrimonial da empresa, em decorrência do resultado do processo. Por estes motivos, não é possível fazer previsão de risco patrimonial decorrente da sucumbência.”

A despeito dos esclarecimentos dados pelo advogado da CAROL DTVM entendemos que embora os efeitos desses inquéritos policiais não acarretem ganho ou perda de valores em relação às demonstrações contábeis do semestre findo em 30 de junho de 2021 da CAROL DTVM eles, certamente, podem afetar a continuidade de funcionamento da Instituição, conforme mencionado sob item “4” deste relatório.

Em relação ao item “e” de nossa ressalva foi por nós confirmado através das informações contidas no PJe - Processo Judicial Eletrônico nº 1007601-41.2020.4.01.3600 MT que o Ministério Público Federal, representado pelo Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso manifestou em 28.08.2020 ciência do arquivamento do inquérito policial na manifestação do ID314113do f379.

2.3. Minerações ilegais em terras indígenas em nosso País

A CAROL DTVM em 02 de setembro de 2021 remeteu expediente ao Banco Central do Brasil – Departamento de Organização do Sistema Financeiro(DEORF), Gerência Técnica em São Paulo III(GTSP3), São Paulo, SP, assim formalizado:

“Considerando o disposto no Artigo 1º da Resolução nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, vimos, pela presente, encaminhar os esclarecimentos sobre a notícia vinculada, no último domingo, dia 29.08.2021, no programa de televisão denominado “Fantástico” da Rede Globo de Televisões, a respeito das minerações ilegais em terras indígenas em nosso país, onde fora informado que a “CAROL DTVM LTDA” era parte integrante da rede de instituições que comprovam tal ouro em forma não correspondente com a nossa realidade. Informamos que até o presente momento, não fomos notificados pela autoridade competente, mesmo assim, nosso advogado já está trabalhando no caso”.

Muito embora não nos seja possível confirmar as afirmações do programa de televisão, que como evento subsequente, não causou alterações nas Demonstrações Financeiras de 1º semestre de 2021, porém, podem ocasionar, eventualmente, a descontinuidade de operações da CAROL DTVM em futuro próximo, conforme item 4 deste relatório.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Corretora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3. Outros Assuntos

3.1. A CAROL DTVM revisou o seu sistema de controle interno no que se refere a Política de Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo e, ainda, a identificação, em seu cadastro de pessoas físicas, pessoas politicamente expostas, conforme disposições do Banco Central do Brasil. Nesse sentido, a Instituição Financeira contratou, a partir de 2017, os serviços de outro auditor independente para acompanhamento das medidas já implementadas e para revisão permanente do sistema de controle interno no que se refere a prevenção contra lavagem de dinheiro e a identificação em seu cadastro de pessoas físicas, pessoas politicamente expostas. A fim de atender os quesitos mencionados, recebemos da CAROL DTVM uma via do Manual elaborado para atender a Política de Combate à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, uma via do Manual de Controles Internos Produto Ouro, Relatório de T.I. 2º semestre 2020, Relatório de Resultado Quantitativo S5, Política de Cadastramento de Clientes e Conheça seu Cliente e Política de Segurança Cibernética e, ao mesmo tempo, o Relatório de Auditoria sobre os Sistema de Controles Internos, PLD/CFT, emitido em 31 de março de 2021 por Jânio Blera de Andrade, Auditor Independente e relativo ao 2º Semestre de 2020, o qual foi respondido pela CAROL DTVM em 24 de abril de 2021.

3.2. Termo de Compromisso

Em 30 de abril de 2021 foi firmado um termo de compromisso entre o **BANCO CENTRAL DO BRASIL(BCB)**, a **CAROL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (PRIMEIRA COMPROMITENTE)**, **ARNALDO ROBLES ROBLES FILHO (SEGUNDO COMPROMITENTE)** e **KLEBER ROBLES (TERCEIRO COMPROMITENTE)** tendo como objeto a cessação e a correção, pelos COMPROMITENTES, das práticas sob investigação no PE170191. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 de Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude das condutas analisadas no âmbito do PE 170191. Em observância ao disposto no artigo 62, inciso I, da Circular nº 3.857, de 14 de novembro de 2017, a PRIMEIRA E O SEGUNDO COMPROMITENTES declaram que cessaram as práticas sob investigação em 18 de dezembro de 2019. O TERCEIRO COMPROMITENTE declara que não ocupa, atualmente, cargo estatutário na PRIMEIRA COMPROMITENTE e, por conseguinte, cessou as práticas sob investigação. A PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES obrigam-se, solidariamente, a: a)abster-se de celebrar contratos de mútuo de ouro com pessoa físicas e/ou pessoas jurídicas, financeiras ou não, em desacordo com

a Resolução CMN nº 2.626, de 29 de julho de 1999, e b) alterar os normativos internos da PRIMEIRA COMPROMITENTE, a fim de fazer constar a obrigação de que a auditoria interna verifique anualmente a obediência ao disposto na Resolução CMN nº 2.626, de 29 de julho de 1999. Os COMPROMITENTES obrigam-se a pagar contribuição pecuniária ao BCB no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela PRIMEIRA COMPROMITENTE, R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo SEGUNDO COMPROMITENTE e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo TERCEIRO COMPROMITENTE. O Termo de Compromisso foi por nós resumido em algumas cláusulas, mas o mesmo contém dezessete cláusulas.

É relevante citar que esse Termo de Compromisso foi auditado pelo Sr. Jânio Blera de Andrade - Auditor Independente CRCSP124667/O-4, o qual apresentou, em 25 de junho de 2021, seu Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com as Constatções Factual, de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade. Conforme mencionado no relatório o Auditor obteve e conferiu os comprovantes de recolhimento das multas que totalizaram R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de acordo com o Termo de Compromisso, valores pagos pelos COMPROMITENTES em 04.05.2021 através do Banco Santander. O Auditor, também confirmou a forma de contabilização e que a transação foi finalizada em 18 de dezembro de 2019 e que até a data de 31 de maio de 2021 não foi configurada nenhuma nova operação. O Auditor, finalmente concluiu "que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a minha opinião nos assuntos descritos nesse relatório".

4. Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Instituição é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis.

5. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituições.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, não existem incertezas relevantes em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtivemos evidência da auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras da Instituição para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.

São Paulo, 20 de setembro de 2021

ANDREOLI & ASSOCIADOS
AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC2SP017977/0-1



WALTER ARNALDO ANDREOLI
CONTADOR CRC1SP040608/O-0
Sócio Responsável



LUIZ CARLOS FAUZA ANTONIO
CONTADOR CRC1SP065377/O-0
Sócio Responsável